

LEI Nº. 1288

De 26 de junho de 2008

Cria os Conselhos Escolares nas Unidades de Ensino da rede pública municipal de Itabaiana.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE

SERGIPE.

unidade escolar;

Faço saber que a Câmera Municipal de Itabaiana aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam criados os Conselhos Escolares nas Unidades de Ensino do Município de Itabaiana.

Art. 2º - O Conselho Escolar é um órgão colegiado constituído nos termos desta Lei pelo Setor Escolar e por representantes dos segmentos da comunidade escolar.

§ 1º - Entende-se por comunidade escolar, para efeitos desta Lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, servidores públicos municipais do quadro do magistério e administrativos, em efetivo exercício nas unidades escolares.

§ 2º - Entende-se por segmento da comunidade escolar cada uma das seguintes categorias:

I – alunos regularmente matriculados;

II – pais ou responsáveis legais pelos alunos;

III – servidores públicos do magistério em efetivo exercício na

IV – servidores públicos do quadro administrativo em efetivo exercício na unidade escolar.



Art. 3° - O número de membros do Conselho Escolar de cada Unidade será definido de acordo com o número de alunos matriculados e a tipologia de cada unidade escolar como segue no Quadro Anexo "Representatividade dos Conselhos Escolares".

§ 1° - Cada um dos segmentos da Unidade Escolar terá 01 (um) suplente, a quem competirá substituir o titular em caso de impedimento ou completar o mandato do titular em caso de vacância.

§ 2º - Caso algum segmento da comunidade escolar venha a ter sua representação diminuída, o Conselho providenciará em até 30 (trinta) dias a eleição de novo representante.

§ 3º - O Conselho Escolar elegerá seu Presidente entre os membros que o compõem, qual deverá possuir capacidade plena nos termos da Lei Civil.

Art. 4º - Os Conselhos Escolares exercerão funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras nas questões de ordem pedagógica, administrativa e financeira, fixadas nesta Lei, resguardadas os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino e o direcionamento político – educacional da Secretaria Municipal de Educação de Itabaiana.

§ 1º - Os Conselhos Escolares terão caráter de Unidades Executoras para fins de atendimento às normas do Ministério de educação no que tange à transferência de recursos.

§ 2º - Para a finalidade a que se reporta o parágrafo anterior, o Poder Executivo editará Decreto estabelecendo os procedimentos necessários à adequação dos Conselhos Escolares às exigências emanadas do Ministério da Educação.

§ 3º - Caberá ao Presidente do Conselho Escolar e ao Gestor Escolar, mediante competência delegada do Secretário Municipal de Educação, a movimentação dos recursos financeiros como ordenadores de despesas.

Art. 5° - As atribuições do Conselho Escolar deverão ser definidas pelo regimento de cada Unidade Escolar, devendo entre elas, obrigatoriamente, constar pelo menos as seguintes:



I - elaborar Estatuto de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação e legislação vigente;

II - propor mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar no âmbito das funções dos Conselhos;

III – aprovar o Plano Anual, elaborado pela Equipe Diretiva com a participação da Comunidade Escolar, sobre as questões administrativas, financeiras e pedagógicas;

 IV – avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, a qualidade dos serviços prestados na Unidade Escolar e os resultados pedagógicos obtidos;

V – coordenar a elaboração ou alteração do regimento escolar;

VI - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, quando

couber;

VII - coordenar processo participativo de discussões da comunidade escolar e deliberar alterações no currículo, naquilo que for atribuição da Unidade, respeitada a legislação vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - definir o calendário escolar, observando a legislação vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

 IX – aprovar o Plano de Aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros da Unidade Escolar;

X - recorrer a instâncias superiores tais como, o Conselho Municipal de Educação de Itabaiana CMEITABAIANA, Conselho do FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar do Município de Itabaiana, Ministério Público Federal e/ou Estadual e outros nas questões que não se julgam apto a decidir e não prevista no regimento escolar;

XI - zelar pelo cumprimento à Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na LEI 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;



XII – resguardar o cumprimento do ECA, orientando a comunidade escolar na Defesa dos Direitos da Crianças e do Adolescente.

Art. 6° - As Unidades Escolares Municipais que forem implantadas deverão contar com um Conselho Escolar no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da publicação do ato de criação ou do efetivo início de funcionamento.

Art. 7º - O Gestor Escolar da Unidade integrará o Conselho Escolar, como membro nato, e, em seu impedimento, por seu substituto legal, o Secretário Administrativo e no impedimento deste por um Técnico em Educação lotada na Escola ou na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8° - Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% para o conjunto dos segmentos dos pais e alunos da sociedade civil organizada e 50% para o conjunto dos segmentos do magistério e servidores administrativos.

§ 1º No impedimento legal de membro dos segmentos dos alunos para compor a representação estabelecida no caput, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado, respectivamente, por representantes dos pais.

§ 2º Na inexistência do segmento de servidores administrativos, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado por representantes dos membros do magistério.

Art. 9° - O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quando for necessário, fazendo sua convocação:

I – pelo seu Presidente;

II – por solicitação do Gestor Escolar;

III – por requerimento da metade mais 1 (um) de seus membros;

IV – por solicitação da Secretaria Municipal de Educação;

V – por petição do Conselho Municipal de Educação.

Art. 10 - A função de membros do Conselho Escolar não será

remunerada.



Art. 11 - O Conselho Escolar funcionará somente com "quorum" mínimo de metade mais 1 (um) dos seus membros.

Art. 12 - O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.'

Art. 13 - A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da Unidade Escolar ou destituição.

Parágrafo Único. O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) reuniões extraordinárias alternadas também implicará vacância da função de conselho.

Art. 14 A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na Unidade Escolar em cada segmento, por votação direta e secreta, na mesma data, observando o disposto nesta lei.

§ 1º - Podem exercer o direito de votar e ser votados:

I- os alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar, com freqüência regular, que possuem idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos;

II – os pais e/ou responsáveis legais pelo aluno;

III – os servidores do Magistério;

IV – demais servidores públicos em efetivo exercício na Unidade
Escolar no dia da eleição.

§ 2º - Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma Unidade Escolar, ainda que represente segmentos diversos ou que acumule cargos e funções.

§ 3º - O procedimento eleitoral para a eleição dos membros do Conselho Escolar deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias da edição desta lei.

Art.15 - O Prefeito fixará por Decreto as regras para a transição que foram necessárias a implantação desta Lei.

Art.16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sposições em contanto.



De 26 de jonho de 2008.

Art.17 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Itabaiana, em 26 de junho de 2008.

Maria Vieira de Mendonça Prefeita de Itabaiana

Maria do Carmo Mendonça Andrade

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA CERTIFICAMOS QUE O PRESENTE ATO ADMINISTRATIVO FOI PUBLICADO EM

NO QUADRO DE AVISO DA SEDE DA PREFEITURA, EM ATENDIMENTO AO ART 79 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Fátima Morgana Tavares Melo Abud Chefe do Setor de Pessoal CPF 558. 157 235 - 68